

(Anexo 4)

REGULAMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA-GERAL

GAL: TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior



ESTATUTOS
ARTIGO PRIMEIRO - Constituição e Denominação
Entre as entidades que subscrevem os presentes estatutos é constituída a "TAGUS -
Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior" que se regerá
pelos mesmos estatutos e demais legislação aplicável, adiante designada
abreviadamente por TAGUS
ARTIGO SEGUNDO - Duração
A duração da associação é por tempo indeterminado a partir do dia da sua
constituição.
ARTIGO TERCEIRO - Sede e área de acção
UM - A associação tem a sua sede em Abrantes, na freguesia de São Vicente, nas
instalações no Centro Coordenador de Transportes, e a sua área de acção abrange a
área definida pelos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal, Gavião, Mação e Vila
Nova da Barquinha.
DOIS - A Associação poderá mudar de sede para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
TRÊS - Poderão ser estabelecidas delegações por proposta da Direcção a submeter à
Assembleia Geral
ARTIGO QUATRO - Natureza e Objectivo
UM - A associação é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária
e tem por objecto a promoção, apoio e realização de um aproveitamento mais
racional das potencialidades endógenas dos concelhos que integram a sua área de
actuação, tendo em vista o desenvolvimento rural em todas as suas componentes e a
melhoria das condições de vida das populações
DOIS - Para a realização do objecto da associação poderão desenvolver-se,
designadamente, as seguintes actividades:
a) Desenvolver todas as actividades que se mostrem necessárias ou convenientes à
eficaz defesa dos interesses dos concelhos que integram a sua área de actuação b)
Garantir a implementação de actividades que invertam o processo de desertificação
que ameaça algumas freguesias.
c) Promover a animação e a aquisição do "saber fazer" em matéria de desenvolvimento rural e divulgar esses conhecimentos.
d) Promover a valorização no local e a comercialização das produções agrícolas,
silvícolas, piscícolas e outras.
e) Implementar as actividades complementares do rendimento das populações rurais,
nomeadamente o turismo, a caça e o artesanato.
f) Promover a divulgação dos produtos e das potencialidades regionais e a
recuperação de técnicas e práticas tradicionais
g) Promover a animação e a implementação de programas de desenvolvimento de
iniciativa e base regional
h) Exercer todas as funções que por lei ou por estes estatutos lhe são ou venham a
ser cometidasARTIGO QUINTO - Associados
ARTIGO QUINTO - Associados
UM - A associação é constituída por membros fundadores, efectivos e honorários
DOIS - São membros fundadores as entidades que outorgam e escritura de
constituição
desta associação e as entidades que a ela aderirem nos seis meses seguintes à
assinatura da escritura,
TRÊS - São membros efectivos as entidades interessadas nos objectivos da associação
que como tal sejam admitidas pela Direcção, sob proposta de dois sócios fundadores.
QUATRO - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham
contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da TAGUS ou

1.



tenham prestado relevantes serviços à associação e como tal sejam reconhecidos ediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----ARTIGO SEXTO - Direitos dos Associados. ------UM - Os direitos dos associados são, nomeadamente: -----Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da TAGUS nos termos destes estatutos; ----a) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos estatutários. ----b) Participar na Assembleia-geral; -----c) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a actividade da TAGUS e os seus resultados. -----d) Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da TAGUS. -----DOIS - Os associados honorários podem exercer os direitos previstos na alínea d) do número um deste artigo. -----ARTIGO SÉTIMO - Deveres dos Associados. -----UM - Os deveres dos associados são, nomeadamente: ------Participar na Assembleia-geral; ------a) Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados; ----b) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regulamentares e pelas deliberações dos seus órgãos; -----c) Participar nas actividades promovidas pela TAGUS aprovadas em Assembleia-geral e nas acções necessárias á prossecução dos seus objectivos; ----d) Prestar regularmente à associação as informações que por esta lhe forem solicitadas; ----e) Pagar pontualmente as quotas que lhe forem fixadas pela Assembleia-geral. ------DOIS - Os associados honorários ficam vinculados ao cumprimento do dever estabelecido na alínea c) do número um deste artigo. ------ARTIGO OITAVO - Jóia de Inscrição. ------UM - Os associados fundadores ficam obrigados ao pagamento de uma jóia de inscrição nos valores mínimos de cinquenta mil escudos para os Municípios, de dez mil escudos para outras pessoas colectivas e entidades públicas e privadas com autonomia financeira e dois mil e quinhentos escudos para pessoas singulares e associados que prossigam exclusivamente fins culturais, desportivos e ou protecção ambiental, -----DOIS - Os associados efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma jóia de montante a definir pela assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----TRÊS - Os associados fundadores e efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal fixada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. ------ARTIGO NONO - Órgãos Sociais. -----UM - Os órgãos sociais da TAGUS são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----DOIS - A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição. -----TRÊS - Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, na dependência da Direcção, comissões especiais de caracter consultivo ou para execução de tarefas " ad hoc", sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da Direcção. -QUATRO - A posse dos titulares dos cargos dos órgãos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em exercício de funções até à posse dos novos titulares. -------CINCO - É vedada a proposta de candidatura do mesmo representante para mais um cargo dos órgãos sociais durante a vigência do mesmo mandato. ------ARTIGO DÉCIMO - Funcionamento. ------UM - Os órgãos sociais da TAGUS só poderão deliberar quando de encontre presente a maioria dos seus membros, com excepção da Assembleia Geral. -----



DOIS - As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos titulares presentes, sempre que a lei ou estes estatutos não exijam maioria qualificada, não
sendo admitidos votos por correspondência
TRÊS - O Presidente da Direcção e Conselho Fiscal tem, além do seu voto, direito a
voto de qualidade, sendo as votações respeitantes à eleição para os cargos sociais e
assuntos de incidência pessoal feitas por escrutínio secreto
QUATRO - Quando se verificar alguma vaga nos cargos sociais, será sempre a mesma
preenchida pelo suplente eleito na respectiva lista.
CINCO - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas indicando o
número de associados presentes, o resultado das votações e as deliberações
ARTICO PÉCIMO PRIMEIRO Assemblaia garal. Composição o Composição do Mara
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - Assembleia-geral - Composição e Competência da Mesa UM - A Assembleia-geral é constituída pelos associados da TAGUS no pleno gozo dos
seus direitos, sendo as suas deliberações soberanas nos termos legais e estatutários.
DOIS - A Assembleia-geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um
Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os seus associados
TRÊS - Ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral compete convocar e dirigir os
trabalhos da Assembleia Geral e promover trienalmente a eleição dos titulares dos
corpos sociais, sendo substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas e
impedimentos
QUATRO - Ao Secretário da Mesa da Assembleia-geral compete elaborar as actas das
sessões e substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos
CINCO - Na falta ou impedimento do Secretário proceder-se-á à sua substituição, na
reunião, por quem a Assembleia-geral designar
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - Reunião da Assembleia-geral
UM - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária e extraordinária:
a) A Assembleia-geral reúne, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia,
em sessão ordinária, duas vezes em cada ano: uma até trinta e um de Dezembro,
para apreciação e votação do plano de actividades e do orçamento para o ano
seguinte e eleição dos corpos sociais quando seja caso disso, outra, até trinta e um
de Março, para apreciação e votação do relatório e do balanço e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal;
b) A Assembleia-geral reúne, em sessão extraordinária, por convocação do Presidente
da Mesa da Assembleia ou a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou a
requerimento de associados que representem no mínimo um quinto dos associados
DOIS - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia com
pelo menos oito dias de antecedência.
TRÊS - A convocatória da Assembleia Geral deverá conter a ordem de trabalhos da
Assembleia, o dia, a hora e o local da reunião
QUATRO - A convocatória será enviada a todos os associados por aviso postal e
simultaneamente será publicada num jornal regional.
CINCO - A Assembleia Geral funciona no dia e hora marcada na convocatória, se
estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou seus
representantes devidamente credenciados, ou quando há alteração dos estatutos e
dissolução da associação, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos
dos associados presentes, meia hora depois com qualquer numero de associados
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - Competência da Assembleia Geral
apreciação competindo-lhes, nomeadamente:a) Eleger ou destituir os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do
Conselho Fiscal;
b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas da Direcção, bem como
o parecer do Conselho Fiscal;



c) Apreciar e votar os programas anuais e plurianuais de actividades e os orçamentos
anuais suplementares;
d) Conceder a qualidade de associado honorário;
e) Deliberar sobre a demissão de associados;
f) Fixar os valores da jóia e das quotas a pagar pelos associados;
g) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação local;
h) Apreciar e deliberar sobre recursos dos actos da direcção;
i) Deliberar sobre a contratação de empréstimos, a aceitação de donativos ou
legados;
 j) Aprovar e alterar os estatutos, o regulamento eleitoral e o regulamento interno; k) Fixar as compensações para as despesas em serviço dos órgãos sociais e membros
da Assembleia-geral;
l) Aprovar a filiação da associação em Uniões, Federações e Confederações;
n) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos estatutos ou outros que não sejam da competência exclusiva dos órgãos.
o) Aprovar a participação da associação em Sociedades Comerciais
ARTIGO DECIMO QUARTO - Composição da Direcção
UM - A Direcção é um órgão de administração e representação da associação
Presidente, um Tesoureiro e quatro Vogais
representar a TAGUS em juízo ou fora dele.
QUATRO - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice- Presidente ou por um membro dos Vogais expressamente designado para o efeito
ARTIGO DÉCIMO QUINTO - Reunião da Direcção
A Direcção reúne, em sessão ordinária, pelo menos com periodicidade mensal ou, em
sessão extraordinária, sempre que seja convocada por iniciativa do Presidente ou da
maioria dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal
ARTIGO DÉCIMO SEXTO - Competência e Vinculação da Direcção
UM - Compete à Direcção nomeadamente:
a) Eleger de entre os seus membros, o Presidente, O Vice-Presidente e o Tesoureiro;
b) Administrar os bens da TAGUS e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho
exercendo a respectiva disciplina.
c) Designar gerentes ou mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos, delegando-lhes poderes específicos previstos
nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, e revogar os respectivos mandatos;
d) Representar a associação em todos os seus actos e contratos, designadamente em juízo e fora dele.
e) Zelar pelo respeito da lei, das disposições estatutárias e pela execução das
deliberações da Assembleia-geral;f) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da
Assembleia-geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de
actividades e o orçamento para o ano seguinte e bem assim os documentos que se
mostrem necessários à racional e eficaz gestão económica e financeira da TAGUS; g) Promover e fazer cumprir o plano de actividades anual;
h) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
i) Propor à Assembleia-geral os valores da jóia e das quotas a pagar pelos associados;
j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral, quando o julgue
necessário; dando o juigue
Heressalio,



k) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação e gerir o pessoal necessário às
actividades da mesma e contratar pessoal permanentemente;
l) Adquirir ou arrendar, ouvida a Assembleia-geral, imóveis necessários à instalação
da sede da associação;
m) Arrendar imóveis necessários à instalação dos seus serviços, adquirir bens de
equipamento e o que se torne necessário ao funcionamento da associação e ainda
vender bens móveis que não convenham ou se tornem dispensáveis
n) Adquirir e alienar imóveis, quando autorizadas pela Assembleia-geral e obtido o
parecer favorável do Conselho Fiscal;
o) Exercer os demais poderes conferidos por lei e por estes estatutos
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - Assinaturas
UM - Para obrigar a associação são bastantes duas assinaturas de quaisquer membros
da Direcção.
DOIS - Nos actos de mero expediente basta uma assinatura de um membro da
Direcção
ARTIGO DÉCIMO OITAVO - Responsabilidade dos Directores, Gerentes e outros
mandatários.
A responsabilidade dos Directores, gerentes e outros mandatários será regulada nos
termos gerais da lei civil.
ARTIGO DÈCIMO NONO - Composição e Competência do Conselho Fiscal
UM - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois
Vogais, eleitos nos termos definidos nestes estatutos, podendo ser assessorados por
um revisor oficial de contas.
DOIS - Compete em especial ao Conselho Fiscal:
Examinar a escrita quando o julgue conveniente e a documentação da associação;
a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, o plano de
actividades e o orçamento para o ano seguinte;
b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral quando julgue
necessário
c) Requerer a convocação em sessão extraordinária da Direcção;
TRÊS - O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre,
extraordinariamente, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral
ARTIGO VIGÉSIMO - Acordos, Protocolos e Celebração de Contratos
UM - A TAGUS poderá celebrar acordos ou protocolos, no âmbito das suas atribuições,
com as entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais.
DOIS - Os contratos celebrados pela TAGUS com os associados ou terceiros são
reduzidos a escrito, devendo respeitar as disposições estatutárias e regulamentares
aplicáveis
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Receitas e Despesas
UM - Constituem receitas da TAGUS:
O produto das jóias e quotas dos associados, fixadas pela Assembleia-geral tendo em
atenção os encargos previstos;
a) Os rendimentos dos bens próprios ou de que frua a qualquer título;
b) As quantias provenientes da venda de produtos ou de quaisquer outros bens do seu
património próprio;
c) As quantias cobradas por serviços prestados;
C) AS quantias cobradas por servicos prestados,
d) to sub-configuration and disconnection of the connection connections
d) As subvenções, subsídios e comparticipações que lhe se sejam concedidas
d) As subvenções, subsídios e comparticipações que lhe se sejam concedidas
d) As subvenções, subsídios e comparticipações que lhe se sejam concedidas DOIS - A eventual constituição de fundos de reserva terá sempre lugar em termo a definir em Assembleia Geral
d) As subvenções, subsídios e comparticipações que lhe se sejam concedidas DOIS - A eventual constituição de fundos de reserva terá sempre lugar em termo a definir em Assembleia Geral
d) As subvenções, subsídios e comparticipações que lhe se sejam concedidas DOIS - A eventual constituição de fundos de reserva terá sempre lugar em termo a definir em Assembleia Geral
d) As subvenções, subsídios e comparticipações que lhe se sejam concedidas DOIS - A eventual constituição de fundos de reserva terá sempre lugar em termo a definir em Assembleia Geral
d) As subvenções, subsídios e comparticipações que lhe se sejam concedidas DOIS - A eventual constituição de fundos de reserva terá sempre lugar em termo a definir em Assembleia Geral



DOIS - As deliberações da Assembleia-geral sobre alterações dos estatutos só serão
válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados
presentes.
TRÊS - Para efeitos do disposto no presente artigo a Assembleia-geral só funcionará
em primeira convocação, quando estiverem presentes, pelo menos, dois terços do
total dos associados fundadores e efectivos, podendo deliberar em segunda
convocação com qualquer número de associados
ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO - Dissolução
UM - As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de
três quartos do número de todos os associados
DOIS - Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a Assembleia-
geral, reunida em sessão extraordinária para o efeito, decidirá, por maioria de três
quartos do número de votos de todos os associados, da aplicação dos fundos
pertencentes à Associação depois da realização do activo e pagamento do passivo de
acordo com lei
TRÊS - A Assembleia-geral nomeará, para assegurar as operações de liquidação, os
associados que serão investidos, para o efeito, de todos os poderes necessários
ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - Foro Competente
Para todas as questões emergentes dos presentes estatutos entre associados e
associação e terceiros, é competente o foro da comarca da sua sede
ARTIGO VIGÉSIMO QUÍNTO - Comissão Instaladora
Até à eleição dos seus órgãos sociais a associação será gerida por uma comissão
instaladora, constituída por cinco elementos designados pelos membros fundadores
com as competências que lhe forem atribuídas por estes
TOTAL OF THE PROPERTY OF THE P